

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 57/2025

**Assunto:** Informação institucional durante o período eleitoral

Considerando as diversas notificações por parte da Comissão Nacional de Eleições para pronúncia sobre as sucessivas queixas apresentadas por uma candidatura aos órgãos municipais nas próximas eleições de 12 de outubro de 2025, sobre o conteúdo da informação institucional divulgada pelo Município através dos seus meios de comunicação oficial.

Considerando que tais notificações se traduzem numa sobrecarga para os serviços envolvidos na análise e resposta às diversas queixas, exigindo um esforço considerável na alocação de meios humanos a esta tarefa.

Considerando igualmente que a neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas estão adstritas, em especial, por força da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto), não se confunde com a inércia destas entidades. A CNE tem, aliás, perfilhado o entendimento de que *"A neutralidade e imparcialidade acima descritas não pressupõem logicamente, a inatividade e passividade das entidades em causa, pois estas têm o poder e o dever de cumprir as competências."*

Não pretendendo o Presidente da Câmara, nem a Câmara Municipal desenvolver qualquer questão de interpretação no que concerne ao que verdadeiramente é ou não é informação institucional aos municípios, diferenciando-a do que é publicidade institucional, esta sim, proibida durante o período eleitoral, por força do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

Determino:

1 – Que sejam removidos ou cobertos os painéis / outdoors que contenham informação sobre a atividade municipal que não revista carácter urgente e inadiável, nomeadamente sobre projetos / ações / obras em curso;

2 – A suspensão immediata de toda e qualquer informação sobre projetos, atuais e futuros, através dos boletins, revistas periódicas e quaisquer outras publicações, mesmo aquelas que são publicadas há mais



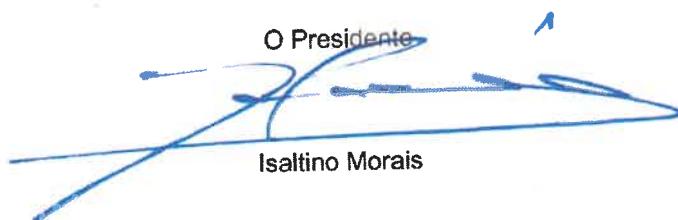
de 25 anos, como é o caso da Revista "Oeiras Atual". Neste caso, a próxima edição planeada para a primeira semana de setembro, deverá ser adiada para o final do mês de outubro;

3 – A exceção aplicar-se-á apenas à divulgação de informação de caráter urgente e inadiável, a alusiva a participação em procedimentos com prazos de candidatura pré-determinados e a referente a eventos e inaugurações, em que deve ser utilizada uma linguagem descritiva, objetiva e factual destinada a elucidar a população da natureza da informação divulgada;

4 – Mais determino ao Gabinete de Comunicação que, havendo ainda questões residuais suscetíveis de gerar reclamações junto da CNE e por esta comunicadas à Câmara Municipal, sejam de imediato removidas dos diferentes canais de comunicação.

5 – Dê-se conhecimento do presente despacho à CNE.

Oeiras, 1 de setembro de 2025

O Presidente  
  
Isaltino Morais